



TERMO DE CONTRATO N° 023/2016
Registrado às fls. 12, Livro N° 01/2016
Em 23/06/2016

Superintendência Jurídica/GCC

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E A EDITORA ESQUEMA LTDA PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURAS DO JORNAL “A TRIBUNA”, NA FORMA ABAIXO:

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2016 (dois mil e dezesseis), a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, **BRUNO GONÇALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade Nº 165.844 da OAB/RJ e CPF Nº 116.021.757-21 e do outro lado a **EDITORA ESQUEMA LTDA**, com sede na Rua Heitor Carrilho, 350 – Centro – Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 30.108.948/0001-26, **Tel: 2719-1886**, representada neste ato pelo Sr. **JOURDAN NORTON WELLINGTON DE BARROS AMORA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 23.524.666-7/DIC/RJ e CPF nº 039.891.197-53, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com art. 25, I, da Lei 8666/93, e conforme consta nos autos do processo **210/1205/2016**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DO OBJETO): O presente contrato tem por objeto a contratação de **250 (duzentos e cinquenta)** assinaturas diárias dos exemplares do Jornal “A Tribuna”, para atender as Unidades da Rede Municipal de Educação, sede e anexos, administrados pela FME, conforme solicitação às fls. 02, Processo 210/1205/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – (DO PRAZO): O prazo para a execução dos serviços será de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com término previsto em 23/06/2017**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art.57, inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – (DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): O valor total da prestação de serviços previstos na cláusula primeira é de **R\$ 69.300,00** (sessenta e nove mil e trezentos reais) à conta do Programa de Trabalho: 12.361.0042.2184. Código de Despesa: 3339039000000. Fonte: 205. Nota de Empenho: 000426/2016.

CLÁUSULA QUARTA – (DA FORMA DE PAGAMENTO): O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de solicitação, mediante apresentação de Requerimento, Nota Fiscal, ou Fatura, devidamente atestada por dois servidores da **FME**, identificados por matrícula e cargo, que serão processadas e pagas, observando os procedimentos legais da liquidação de despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Departamento Financeiro da FME exigirá, no ato do pagamento, apresentação das Certidões de Regularidade do INSS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os documentos apresentados contenham irregularidade, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida. **PARÁGRAFO TERCEIRO –** Em caso de atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuíveis à Contratada, o débito será atualizado de acordo com o IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA): Fica a Contrata obrigada a executar o disposto na cláusula primeira do presente contrato, assim como, entregar os jornais nos endereços constantes da relação anexa a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – (DA FISCALIZAÇÃO): Caberá ao Gerente Financeiro, respondendo pelo expediente da Assessoria de Comunicação Social da FME, Sr. Luis Cesar de Medeiros Coelho, matrícula 237.211-1, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Mariah Gomes, matrícula 237.111-0, Assessora de Comunicação, lotada na Assessoria de Comunicação da FME e Rui Alves, matrícula 239.628-6, Diretor do Departamento do Administrativo, lotado no Departamento Administrativo/FME, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FME**, através da Assessoria de Comunicação Social da FME. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao serviço contratado, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a **FME**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do serviço contratado não implica em co-responsabilidade da **FME** ou de seus prepostos.

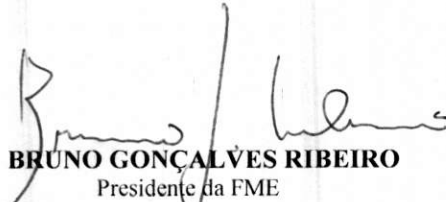
CLÁUSULA SÉTIMA – (DAS PENALIDADES): A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA OITAVA – (DA RESCISÃO DO CONTRATO): O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da **FME**, ficando estabelecido que este contrato poderá ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a VII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA): O presente Contrato não poderá ser objeto de Cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – (DA PUBLICAÇÃO): A **FME** providenciará a publicação do presente Termo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Jornal “A Tribuna” - Atos Oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DO FORO): Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói-RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, para um só efeito. **Niterói, 23 de junho de 2016.**


BRUNO GONÇALVES RIBEIRO
Presidente da FME


JOURDAN NORTON WELLINGTON DE BARROS AMORA
Editora Esquema Ltda

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ato do Presidente**TERMO DE CONTRATO Nº 023/2016**

Instrumento: Termo de Contrato Nº 023/2016. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a EDITORA ESQUEMA LTDA. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de 250 (duzentos e cinquenta) assinaturas diárias do Jornal A Tribuna, para atender as Unidades da Rede Municipal de Educação, Sede e Anexos, administrados pela FME, conforme solicitação às fls. 02 do Processo Administrativo 210/1205/2016. **Prazo:** O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com término previsto em 23/06/2017, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses conforme art. 57, II da Lei 8.666/93. **Valor Total:** R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.365.0042.2184; Código de Despesa 3339039000000; Fonte: 206; Nota de Empenho: 000426/2016. **Gestor do Contrato:** Luis Cesar de Medeiros Coelho, Matrícula 237.211-1. **Fundamento Legal:** Art. 25, I da Lei Nº 8.666/93. **Processo:** 210/1205/2016. **Data de Assinatura:** 23/06/2016. (Ato de 23/06/2016).

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de atribuições legais estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11950/2015, como Gestor, Luis Cesar de Medeiros Coelho, Gerente Financeiro, matrícula 237.211-1 e como Fiscais, Mariah Gomes, Assessora de Comunicação, matrícula 237.111-0, lotada na Assessoria de Comunicação da FME e Rui Alves, Diretor do Departamento Administrativo, matrícula 239.628-6, lotado no Departamento Administrativo, do Contrato de 250 (duzentos e cinquenta) assinaturas diárias do Jornal A Tribuna de nº 023/2016, celebrados entre a FME e a empresa EDITORA ESQUEMA LTDA, Processo Administrativo Nº 210/1205/2016.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (PORTARIA FME Nº 363/2016)

TERMO DE CONTRATO Nº 022/2016

Instrumento: Termo de Contrato Nº 022/2016. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e a GENTE SEGURADORA S.A. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro de veículos pertencentes à frota da FME, conforme as especificações constantes do ANEXO III - Termo de Referência do Objeto. **Valor:** R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais), à conta do Programa de Trabalho: 12.122.0001.2739, Código Despesa: 3339039000000; Fonte: 100; Nota de Empenho: 000776/2016 (21/06/2016). **Prazo:** O prazo para execução total dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, após a entrega do empenho, conforme disposto no item 19 e subitens do Edital de Pregão Presencial 010/2016. **Fundamento Legal:** Decreto nº 3.555/2000, da Lei Federal Nº 10.520/2002, do Decreto Municipal Nº 9.614/2005, da Lei Complementar Nº 123/2006 e da Lei Nº 8.666/93. **Processo:** 210/4451/2015. **Data de Assinatura:** 21/06/2016.

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de atribuições legais estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11950/2015, como Gestor do Contrato Diretor do Departamento de Logística da FME, Anderson da Veiga, Matrícula 241.253-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através do servidor José Carlos Lins de Castro, Matrícula 235.647-9 e André Luiz Espinola Guedes, Matrícula 234.968-6 de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro de veículos pertencentes à frota da FME, conforme as especificações constantes do ANEXO III - Termo de Referência do Objeto, Processo Administrativo Nº 210/4451/2015. (PORTARIA FME Nº 364/2016)

TERMO DE CONTRATO Nº 024/2016

Instrumento: Termo de Contrato Nº 024/2016. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a BH FOODS COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA EPP. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (carnes) para abastecimento da Rede Municipal de Educação de Niterói e Creches Comunitárias, conforme as especificações constantes do Anexo III - Termo de Referência do Objeto. **Prazo:** O prazo para execução do serviço e recebimento do objeto descrito no Anexo III - Termo de Referência será de 12 (doze) meses, conforme disposto no item 18 do Edital de Pregão Presencial nº 013/2016. **Valor Total:** R\$ 191.696,50 (cento e noventa e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.306.0045.2194; Código de Despesa: 3339030000000; Fonte: 100; Nota de Empenho: 000758/2016. **Gestor do Contrato:** Ivone Albertino Rosa, Matrícula 219.379-5. **Fundamento Legal:** Decreto nº 4342/2002; Lei 10520/2002; Decreto Municipal 9614/2005; Lei Municipal 1494/1996; Lei Complementar 123/2006 e Lei 8666/1993. **Processo:** 210/1609/2016. **Data de Assinatura:** 27/06/2016. (Ato de 27/06/2016).

TERMO DE CONTRATO Nº 025/2016

Instrumento: Termo de Contrato Nº 025/2016. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a BH FOODS COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA EPP. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (carnes) para abastecimento da Rede Municipal de Educação de Niterói e Creches Comunitárias, conforme as especificações constantes do Anexo III - Termo de Referência do Objeto. **Prazo:** O prazo para execução do serviço e recebimento do objeto descrito no Anexo III - Termo de Referência será de 12 (doze) meses, conforme disposto no item 18 do Edital de Pregão Presencial nº 013/2016. **Valor Total:** R\$ 592.506,00 (quinhentos e noventa e dois mil e quinhentos e seis reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.306.0045.2194; Código de Despesa: 3339030000000; Fonte: 206; Nota de Empenho: 000759/2016. **Gestor do Contrato:** Ivone Albertino Rosa, Matrícula 219.379-5. **Fundamento Legal:** Decreto nº 4342/2002; Lei 10520/2002; Decreto Municipal 9614/2005; Lei Municipal 1494/1996; Lei Complementar 123/2006 e Lei 8666/1993. **Processo:** 210/1609/2016. **Data de Assinatura:** 27/06/2016. (Ato de 27/06/2016).

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de atribuições legais estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestora, Ivone Albertino Rosa, Diretora do Departamento de Alimentação Escolar da FME, matrícula 219.379-5 e como Fiscais, Cássia Viviane Dantas Borges, Nutricionista, matrícula 234.788-8, lotada no Departamento de Alimentação Escolar e Paula Moura Corrêa Castro, Professora, matrícula 232.111-5, lotada no Departamento de Alimentação Escolar, dos Contratos nº 024 e 025/2016, para aquisição de gêneros alimentícios (carnes) que visa abastecer a Rede Municipal de Educação de Niterói, celebrados entre a FME e a empresa BH FOODS COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA EPP, Processo Administrativo Nº 210/1609/2016.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (PORTARIA FME Nº 365/2016)